



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI Nº 2.862”

DATA: 07 de junho de 2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundos de demolição, conforme especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundos da demolição do calçamento em concreto do estacionamento e entorno do Centro Catequético, bem como da parte da Praça Dom Pedro II pertencentes à Mitra Arquidiocesana de Maringá - Paróquia Sagrado Coração de Jesus de Nova Esperança, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF 79.154.076/0028-41, para fins exclusivos de reutilização no reparo e manutenção das estradas rurais.

Parágrafo único. A execução dos serviços previstos no *caput* deste artigo será realizada com pessoal e equipamentos da municipalidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações constantes na Lei Orçamentária Anual para o exercício vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2.022).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal